



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

EDITAL N°.14, DE 2022 DE NOVEMBRO DE 2022.

ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, PROEJA EM AGROPECUÁRIA, LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA DO IF SERTÃO PE.

A DIRETORA GERAL *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CAMPUS SANTA MARIA

DA BOA VISTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 536 de 15 de agosto de 2022, retificada pela Portaria nº540 de 17 de agosto de 2022, torna público o edital para eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador de cursos, em conformidade com a Lei N°. 12.677, de 25 de julho de 2012 e Resolução N°42 do Conselho Superior, de 07 de outubro de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da eleição de Coordenador e de Vice-coordenador dos seguintes cursos:

- I - Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado (Propedêutica);
- II - Curso Técnico em Agropecuária;
- III- Curso Técnico em Edificações;
- IV- Curso Auxiliar em Agropecuária (PROEJA);
- V - Licenciatura em Matemática.

Art. 2º A Consulta será de responsabilidade institucional e será coordenada pela Comissão do Pleito Local do IF Sertão PE, Campus Santa Maria.

Art. 3º A comunidade docente e discente do Ensino Técnico do IF Sertão PE Campus Santa Maria está convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública para escolha de Coordenador e de Vice-Coordenador de cursos.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), com voto único, direto e secreto.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e a Vice-coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 6º A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha do Coordenador e do Vice-coordenador dos cursos descritos no Art. 1º do IFSertãoPE Campus Santa Maria da Boa Vista, a saber:

- I Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso Técnico em Agropecuária;
- II Um Coordenador e Vice-coordenador dos Curso Técnico de Nível Médio Integrado (Propedêutica);
- III Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso Técnico em Edificações;
- IV Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso Auxiliar em Agropecuária (PROEJA);
- V Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso Superior de Licenciatura em Matemática.

Art. 7º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 8º A Coordenação de Curso será exercida pelo Coordenador e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador que, nesta condição, terá direito a receber a Função Comissionada de Coordenador de Curso – FCC, mediante a publicação no DOU.

§ 1º No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador a Direção Geral do Campus nomeará um Coordenador de Curso *pro tempore*.

§ 2º Em qualquer dos casos, o Vice-Coordenador ou o Coordenador *pro tempore* deverá completar o período de seus antecessores

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL

Art. 9º Compete à Comissão do Pleito Local:

I - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos coordenadores e vice-coordenadores de curso;

II - Enviar os nomes dos candidatos para homologação das candidaturas pelo Diretor

Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

III - Providenciar e publicar as listas de docentes e discentes aptos à votação;

IV - Determinar o dia e horários de votação;

V - Realizar a apuração da votação;

VI - deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

VII - Exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;

VIII - Encaminhar o resultado das eleições ao Diretor Geral do Campus para homologação;

IX - Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 10. A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV **DA CONSULTA PÚBLICA**

Seção I

Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 11. O período de inscrição será de **25 a 30 de novembro de 2022**.

Art. 12. Poderá ser candidato a Coordenador ou Vice-coordenador de curso, os docentes do quadro permanente do Campus Santa Maria da Boa Vista com regime de trabalho de tempo integral, lotado na coordenação pleiteada e que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição.

Art. 13. As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 14. As chapas formalizarão as suas candidaturas por meio do SUAP, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador e a Vice-coordenador, conforme o Art. 12, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 15. O período da Campanha será de **05 de dezembro a 12 de dezembro de**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

2022. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às **23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **12 de dezembro de 2022.**

Art. 16. A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade do candidato e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto 1171/94) e o Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei 8.112/90).

Art. 17. A divulgação das candidaturas ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades pelo e-mail institucional e nos murais informativos do Campus.

Art. 18. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido no cronograma.

Art. 19. Qualquer dano ao patrimônio decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

Art. 20. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

Art. 21. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: bottons, camisetas, régua, canetas e outros.

Art 22. Fica proibida a “boca de urna”.

Art. 23. Os candidatos poderão visitar as salas de aulas e os setores do Campus, desde que seja autorizado pelas respectivas coordenações.

Seção II

Do Processo de Votação

Art.24. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes lotados na coordenação que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos semestres letivos 2021.2 e 2022.1, anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 25. Poderão votar:

I - Para coordenador e Vice-coordenador dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado:

- Todos os alunos dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- Docentes lotados na coordenação dos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres anteriores ao semestre em que será realizado o pleito.

II - Para o Coordenador e Vice-coordenador do curso Técnico em Agropecuária:

- Alunos do curso Técnico Subsequente em Agropecuária e do Ensino Médio Integrado em Agropecuária;
- Docentes lotados na coordenação do curso Técnico em Agropecuária e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres anteriores ao semestre em que será realizado o pleito.

III - Para o Coordenador e Vice-coordenador do curso Técnico em Edificações:

- Alunos do curso Técnico Subsequente em Edificações e do Ensino Médio Integrado em Edificações;
- Docentes lotados na coordenação do curso Técnico em Edificações e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres anteriores ao semestre em que será realizado o pleito.

IV - Para o Coordenador e Vice-coordenador do curso Técnico em Auxiliar em Agropecuária (PROEJA):

- Alunos do curso Técnico Auxiliar em Agropecuária (PROEJA);
- Docentes lotados na coordenação do curso Técnico Auxiliar em Agropecuária (PROEJA) e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres anteriores ao semestre em que será realizado o pleito.

V - Para o Coordenador e Vice-coordenador do curso superior Licenciatura em Matemática:

- Alunos do curso Licenciatura em Matemática;
- Docentes lotados no Colegiado do curso Licenciatura em Matemática e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres anteriores ao semestre em que será realizado o pleito.

Parágrafo Único. Poderão votar, mas não serem votados, docentes em licença ou afastados.

Art 26. A lista de votantes será publicada no dia **01 de dezembro de 2022**.

Art. 27. O Processo de votação será no dia **13 de dezembro de 2022**, das **07h30 às 23h59**, via SUAP.

Art. 28 A votação será prorrogada por 24 horas em caso de instabilidade no Sistema SUAP e a apuração dos votos dar-se-á automaticamente ao término da votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 29. O voto é facultativo, secreto, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A juízo da Comissão Local serão considerados votos nulos quando o eleitor compartilhar o seu comprovante de votação ou utilizar de outro meio para divulgar seu voto, descaracterizando, assim, o voto secreto.

Art. 30. A votação será de forma remota, via plataforma SUAP, e dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

I - acessar a plataforma SUAP através do link <https://suap.ifsertao-pe.edu.br/>.

II - clicar em “Eleição Coordenador de Curso CSMBV 2022” situado na seção de avisos, ao lado superior esquerdo da tela inicial do SUAP;

III - selecionar o campo “Votar” situado embaixo do nome do candidato da sua preferência;

IV - confirmar seu voto clicando em “OK”;

V - votação concluída, seu “Comprovante de Votação” será exibido na tela.

Art. 31. A lisura do processo de contagem dos votos será garantida pela plataforma SUAP.

Art. 32. Nenhum servidor estranho à Comissão Eleitoral, responsável pelo pleito, poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 33. Os atos praticados pela comissão possuem presunção de veracidade e de fé pública, e, em caso de contestação do resultado da eleição, os fatos deverão ser fundamentados e comprovados por aquele que impugnar no prazo previsto no cronograma.

Art. 34. O eleitor que tenha o interesse em votar em mais de uma coordenação de curso, desde que atenda ao critério estabelecido no Art. 25, deverá repetir o procedimento descrito nos incisos de II a V do Art. 30.

Seção III

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 35. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7a + 0,3 b.c / d$$

onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

N_i - Número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;

b = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;

c = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;

d = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1º- Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º- O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º- Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N_i), calculado pela equação acima.

§4º - No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º- Não havendo proponentes para o exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador, poderão assumir a coordenação, preferencialmente, docentes efetivos do Campus que tenham ministrado no curso pelo menos uma disciplina nos dois últimos semestres letivos que antecedem este pleito. A indicação deverá ser feita pelo Diretor Geral do Campus, pelo período indicado no edital, cumprindo os mesmos requisitos do pleito eleitoral.

§6º - Caracterizado o empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

- a) O maior tempo de vínculo no IFSertãoPE;
- b) O maior tempo de lotação na Coordenação do Curso;
- c) A maior idade.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 36. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª (primeira) instância e pela Direção do Campus Santa Maria da Boa Vista em 2ª (segunda) e última instância (ANEXO II).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos nas datas estabelecidas no cronograma deste edital, por meio de ficha própria (Anexo II), através do e-mail: csmbv.comissaoeleitoral@ifsertao-pe.edu.br, sendo indicados no recurso os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância, e, pela Direção Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 38. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 39. A Comissão do Pleito Local encerrará as suas atividades com a publicação da ata do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 40. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Boa Vista, 22 de novembro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO I

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	22/11/2022
INSCRIÇÕES	25/11 a 30/11
PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	01/12
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES	01/12
RECURSOS	02/12
RESULTADO DOS RECURSOS	03/12
PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS	05/12 a 11/12
VOTAÇÃO	12/12
RESULTADO PRELIMINAR	14/12
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR	15/12
RESULTADO FINAL	16/12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EDITAL Nº14/2022

Eu, _____ portador do documento de identidade nº _____ matrícula SIAPE Nº _____, requerimento da inscrição nº _____ concorrente ao cargo de coordenador do curso _____, através do Edital Nº 14/2022, Campus Santa Maria da Boa Vista-PE, apresento recurso, contra a etapa _____, baseando-me nos seguintes argumentos:

Para fundamentar essa contestação, encaminho os anexos e os seguintes documentos:

Santa Maria da Boa Vista, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato